Zimbra **ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br**

Re: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

De : Ubiratan Cipriano Aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br> ter, 03 de mai de 2022 12:24

8 anexos

Assunto : Re: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Para : Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>

Boa Tarde Júlia,

Como o pedido de esclarecimento não foi respondido dentro do prazo legal, não resta outra alternativa, senão adiar o processo seletivo.

Atenciosamente,

Ubiratan
Pregoeiro.

De: "Julia Laudares" <julia.laudares@localiza.com>
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: "Fabricia Oliveira" <fabricia.oliveira@localiza.com>
Enviadas: Terça-feira, 3 de maio de 2022 8:20:06
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Prezados,
Bom dia!

A licitação está marcada para hoje às 14 horas e ainda não recebemos retorno.

Conforme item 29.2.1 do edital o pedido de esclarecimento deveria ter sido respondido no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia de ontem 02/05.

Aguardo retorno.

Abs;

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

De: Julia Laudares
Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 13:07
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Olá, pessoal.
Boa tarde!

Algum retorno referente ao pedido de esclarecimento?

Aguardo e obrigada!

Abs;

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

De: Julia Laudares
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 21:05
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>
Assunto: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Prezada Equipe de Licitações,
Boa noite!
Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (03/05/2022), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.
Gentileza esclarecer o que segue:

1. UTILIZAÇÃO:

Afim de munir a licitante de maiores informações para formulação da sua proposta, gentileza responder:

1.1 Os veículos de atendimento poderão ser da frota da locadora, sendo estes seminovos, em perfeito estado de funcionamento, até 2 anos de fabricação, até 60.000 km rodados, mesclados em marca, modelo e cor e emplacados na cidade da sede da licitante?
1.2 Gentileza informar até quantos veículos simultâneos poderão ser retirados:
1.3 Gentileza informar quantas diárias em média cada veículo irá fazer:

2. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a **Respeitosa Contratante reembolsar a locadora**.

> *"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.*
>
> *§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."*

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários

durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

3. PRAZO DE ENTREGA OMISSO:

O edital de licitação é omisso sobre o prazo de disponibilidade do carro a partir do pedido.

Observa-se que **o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Diante da razoabilidade, gentileza informar se é correto o entendimento que, **os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 5 (cinco) dias?**

4. SEGURO:

O edital é omisso quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro, no entanto, questionamos:

4.1 Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "auto seguro', podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. **De acordo?**

4.2 Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. **De acordo?**

4.3 Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros:

R$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R$ 5.000,00. **De acordo?**

5. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

> *Art. 569. O locatário é obrigado:*
>
> *I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias**, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse**;*
>
> *(...)*
>
> ***IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***
>
> *Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou **se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador,** além de rescindir o contrato**, exigir perdas e danos**.*

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

6. HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:

O edital é omisso quanto a precificação das horas extras, diante do exposto, questionamos:

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o **valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária**.

Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO

7. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

No item 4.1 do termo de referência solicita que os veículos sejam entregues na

sede do TRE no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 5 km da unidade do TRE, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato.

No mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Obrigada!

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896
Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

De : Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com> ter, 03 de mai de 2022 08:20
Assunto : RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos 8 anexos
Para : cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc : Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>

Prezados,
Bom dia!

A licitação está marcada para hoje às 14 horas e ainda não recebemos retorno.

Conforme item 29.2.1 do edital o pedido de esclarecimento deveria ter sido respondido no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia de ontem 02/05.

Aguardo retorno.

Abs;

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896
Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

De: Julia Laudares
Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 13:07
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Olá, pessoal.
Boa tarde!

Algum retorno referente ao pedido de esclarecimento?

Aguardo e obrigada!

Abs;

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896
Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

De: Julia Laudares
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 21:05
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>
Assunto: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Prezada Equipe de Licitações,
Boa noite!
Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (03/05/2022), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.
Gentileza esclarecer o que segue:

1. **UTILIZAÇÃO:**

Afim de munir a licitante de maiores informações para formulação da sua proposta, gentileza responder:

1.1 Os veículos de atendimento poderão ser da frota da locadora, sendo estes seminovos, em perfeito estado de funcionamento, até 2 anos de fabricação, até 60.000 km rodados, mesclados em marca, modelo e cor e emplacados na cidade da sede da licitante?
1.2 Gentileza informar até quantos veículos simultâneos poderão ser retirados:
1.3 Gentileza informar quantas diárias em média cada veículo irá fazer:

2. **INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:**

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a **Respeitosa Contratante reembolsar a locadora**.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

3. PRAZO DE ENTREGA OMISSO:

O edital de licitação é omisso sobre o prazo de disponibilidade do carro a partir do pedido.

Observa-se que **o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Diante da razoabilidade, gentileza informar se é correto o entendimento que, **os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 5 (cinco) dias?**

4. SEGURO:

O edital é omisso quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro, no entanto, questionamos:

4.1 Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "auto seguro', podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. **De acordo?**

4.2 Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. **De acordo?**

4.3 Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R$ 5.000,00. **De acordo?**

5. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

> *Art. 569. O locatário é obrigado:*
>
> *I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias**, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse**;*
>
> *(...)*
>
> ***IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***
>
> *Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou **se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador,** além de rescindir o contrato**, exigir perdas e danos**.*

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

6. HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:

O edital é omisso quanto a precificação das horas extras, diante do exposto, questionamos:

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe

meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o **valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária**. **A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária**.

Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO

7. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

No item 4.1 do termo de referência solicita que os veículos sejam entregues na sede do TRE no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 5 km da unidade do TRE, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato.

No mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Obrigada!

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

De : LORENA RAFAELA CORREA BORBA MORAES <lorena.moraes.terceirizado@tre-go.jus.br>
seg, 02 de mai de 2022 13:45
8 anexos

Assunto : Fwd: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Para : ubiratan aguiar <ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br>

De: "Julia Laudares" <julia.laudares@localiza.com>
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: "Fabricia Oliveira" <fabricia.oliveira@localiza.com>
Enviadas: Segunda-feira, 2 de maio de 2022 13:06:56
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Olá, pessoal.
Boa tarde!

Algum retorno referente ao pedido de esclarecimento?

Aguardo e obrigada!

Abs;

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

De: Julia Laudares
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 21:05
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>
Assunto: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Prezada Equipe de Licitações,

Boa noite!
Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (03/05/2022), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.
Gentileza esclarecer o que segue:

1. UTILIZAÇÃO:

Afim de munir a licitante de maiores informações para formulação da sua proposta, gentileza responder:

1.1 Os veículos de atendimento poderão ser da frota da locadora, sendo estes seminovos, em perfeito estado de funcionamento, até 2 anos de fabricação, até 60.000 km rodados, mesclados em marca, modelo e cor e emplacados na cidade da sede da licitante?
1.2 Gentileza informar até quantos veículos simultâneos poderão ser retirados:
1.3 Gentileza informar quantas diárias em média cada veículo irá fazer:

2. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a **Respeitosa Contratante reembolsar a locadora**.

> *"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.*
>
> *§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."*

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

3. PRAZO DE ENTREGA OMISSO:

O edital de licitação é omisso sobre o prazo de disponibilidade do carro a partir do pedido.

Observa-se que **o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Diante da razoabilidade, gentileza informar se é correto o entendimento que, **os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 5 (cinco) dias?**

4. SEGURO:

O edital é omisso quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro, no entanto, questionamos:

4.1 Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "auto seguro', podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. **De acordo?**

4.2 Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. **De acordo?**

4.3 Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R$ 5.000,00. **De acordo?**

5. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

> *Art. 569. O locatário é obrigado:*
>
> *I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias**, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse**;*
>
> *(...)*
>
> ***IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***
>
> *Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou **se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador,** além de rescindir o contrato**, exigir perdas e danos**.*

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

6. HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:

O edital é omisso quanto a precificação das horas extras, diante do exposto, questionamos:

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o **valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária**. **A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária**.

Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO

7. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

No item 4.1 do termo de referência solicita que os veículos sejam entregues na sede do TRE no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 5 km da unidade do TRE, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato.

No mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Obrigada!

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

De : Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com> seg, 02 de mai de 2022 13:06

Assunto : RES: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

8 anexos

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

Cc : Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>

Olá, pessoal.
Boa tarde!

Algum retorno referente ao pedido de esclarecimento?

Aguardo e obrigada!

Abs;

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896
Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

De: Julia Laudares
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 21:05
Para: cpl-lista@tre-go.jus.br
Cc: Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>
Assunto: Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos

Prezada Equipe de Licitações,
Boa noite!
Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (03/05/2022), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.
Gentileza esclarecer o que segue:

1. **UTILIZAÇÃO:**

Afim de munir a licitante de maiores informações para formulação da sua proposta, gentileza responder:

1.1 Os veículos de atendimento poderão ser da frota da locadora, sendo estes seminovos, em perfeito estado de funcionamento, até 2 anos de fabricação, até 60.000 km rodados, mesclados em marca, modelo e cor e emplacados na cidade da sede da licitante?
1.2 Gentileza informar até quantos veículos simultâneos poderão ser retirados:
1.3 Gentileza informar quantas diárias em média cada veículo irá fazer:

2. **INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:**

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de

Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a **Respeitosa Contratante reembolsar a locadora**.

> *"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.*
>
> *§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."*

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

3. PRAZO DE ENTREGA OMISSO:

O edital de licitação é omisso sobre o prazo de disponibilidade do carro a partir do pedido.

Observa-se que **o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Diante da razoabilidade, gentileza informar se é correto o entendimento que, **os**

veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 5 (cinco) dias?

4. SEGURO:

O edital é omisso quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro, no entanto, questionamos:

4.1 Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "auto seguro', podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. **De acordo?**

4.2 Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. **De acordo?**

4.3 Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R$ 5.000,00. **De acordo?**

5. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

> *Art. 569. O locatário é obrigado:*
>
> *I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias,* ***bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse****;*
>
> *(...)*
>
> ***IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***
>
> *Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou* ***se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador,*** *além de rescindir o contrato,* ***exigir perdas e danos****.*

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

6. HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:

O edital é omisso quanto a precificação das horas extras, diante do exposto, questionamos:

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o **valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária**. **A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária**.

Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO

7. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

No item 4.1 do termo de referência solicita que os veículos sejam entregues na sede do TRE no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 5 km da unidade do TRE, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato.

No mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Obrigada!

Localiza

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

De : Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com> qua, 27 de abr de 2022 21:04

Assunto : Pedido de esclarecimento - PE/26/2022 - PA/21.0.000010095-9 - Locação de veículos 8 anexos

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

Cc : Fabricia Oliveira <fabricia.oliveira@localiza.com>

Prezada Equipe de Licitações,
Boa noite!
Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (03/05/2022), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.
Gentileza esclarecer o que segue:

1. UTILIZAÇÃO:

Afim de munir a licitante de maiores informações para formulação da sua proposta, gentileza responder:

1.1 Os veículos de atendimento poderão ser da frota da locadora, sendo estes seminovos, em perfeito estado de funcionamento, até 2 anos de fabricação, até 60.000 km rodados, mesclados em marca, modelo e cor e emplacados na cidade da sede da licitante?
1.2 Gentileza informar até quantos veículos simultâneos poderão ser retirados:
1.3 Gentileza informar quantas diárias em média cada veículo irá fazer:

2. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a **Respeitosa Contratante reembolsar a locadora**.

"Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por

qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento."

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

3. PRAZO DE ENTREGA OMISSO:

O edital de licitação é omisso sobre o prazo de disponibilidade do carro a partir do pedido.

Observa-se que **o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Diante da razoabilidade, gentileza informar se é correto o entendimento que, **os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 5 (cinco) dias?**

4. SEGURO:

O edital é omisso quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro, no entanto, questionamos:

4.1 Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "auto seguro', podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. **De acordo?**

4.2 Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. **De acordo?**

4.3 Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R$ 5.000,00. **De acordo?**

5. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

> *Art. 569. O locatário é obrigado:*
>
> *I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias**, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse**;*
>
> *(...)*
>
> ***IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***
>
> *Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou **se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador,** além de rescindir o contrato**, exigir perdas e danos**.*

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

6. HORA EXTRA DOS VEÍCULOS:

O edital é omisso quanto a precificação das horas extras, diante do exposto, questionamos:

As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o **valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária**. **A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária**.

Favor manifestar expressamente sobre a aceitação formal do ÓRGÃO

7. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

No item 4.1 do termo de referência solicita que os veículos sejam entregues na sede do TRE no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 5 km da unidade do TRE, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de "leva e traz", o que oneraria desnecessariamente o contrato.

No mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Obrigada!

Localiza

Julia Laudares
Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3247-7896

Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.